



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 17/08/2023 16:54:12.857 - MESA

PL n.3987/2023

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 para introduzir modificações no Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei torna impenhoráveis os medicamentos de uso contínuo, próteses, órteses e seus auxiliares, como bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas e dispositivos criados com o propósito de auxiliar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a superar desafios e limitações.

Art. 2º - Acrescenta ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 2015, os incisos XIII e XIV que passará contar com a seguinte redação:

“Art.833. São impenhoráveis:

.....
.....”

XIII - Medicamentos de uso contínuo;

XIV – Aparelhos auditivos, próteses, órteses e seus auxiliares, como bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas e dispositivos criados com o propósito de auxiliar pessoas com deficiência ou restrições de mobilidade a superar desafios e limitações.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238167382400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção e dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, reconhecendo a grande importância dos medicamentos de uso contínuo, próteses, órteses e seus auxiliares, tais como bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas, bem como dispositivos criados para superar desafios e limitações. Essa iniciativa visa aprimorar o Código de Processo Civil, garantindo a impenhorabilidade desses itens essenciais para a qualidade de vida e a autonomia desses indivíduos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, determinando que todos os cidadãos devem ser tratados com respeito e igualdade. No entanto, ainda existem desafios no acesso a direitos básicos e essenciais para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o que impede a plena realização de suas potencialidades.

Os medicamentos de uso contínuo, as próteses, órteses e os auxiliares, como bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas, bem como outros dispositivos desenvolvidos com o objetivo de auxiliar pessoas com deficiência, são essenciais para a promoção da inclusão, da mobilidade e da autonomia dessas pessoas. Garantir a impenhorabilidade desses itens no âmbito do processo civil é uma medida necessária para proteger os direitos fundamentais e assegurar a dignidade daqueles que deles dependem.

Além disso, a proposta traz a proteção dos Direitos Fundamentais, uma vez que a impenhorabilidade dos medicamentos de uso contínuo, próteses, órteses e auxiliares garantirá que esses itens não sejam alvo de penhoras judiciais, protegendo a saúde e a mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A preservação desses itens permitirá que as pessoas com deficiência possam continuar a desempenhar suas atividades diárias, participar ativamente da sociedade e exercer seus direitos com autonomia.

A proposta ainda está em consonância com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que estabelece a necessidade de assegurar a igualdade de direitos e oportunidades das pessoas com deficiência.

Apresentação: 17/08/2023 16:54:12.857 - MESA

PL n.3987/2023



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

A impenhorabilidade desses itens pode contribuir para a diminuição de litígios judiciais, evitando que pessoas com deficiência tenham que enfrentar processos onerosos e desgastantes para garantir o acesso a itens essenciais.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação processual civil, assegurando a impenhorabilidade dos medicamentos de uso contínuo, próteses, órteses e seus auxiliares, além de dispositivos desenvolvidos para auxiliar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ao proteger esses elementos fundamentais para a saúde, a mobilidade e a autonomia desses indivíduos, estaremos cumprindo os princípios constitucionais e os compromissos internacionais de respeito à dignidade da pessoa humana e promoção da inclusão social.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA

LexEdit

